



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

**NÚMERO DO PROCESSO:** SEI 015.00129543/2025-04

**INTERESSADO:** DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE

**ASSUNTO:** Credenciamento de instituições educacionais que ofereçam escolarização especializada aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA (CID-10/ F84.0, F84.1, F84.3, F84.4, F84.8, F84.9 e CID-11 - 6A02: 6A02.3, 6A02.5, 6A02.Y, 6A02.Z), conforme Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders - DSM-5-TR, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
(Processo Administrativo SEI 015.00129543/2025-04)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços prestados por instituições educacionais que ofereçam escolarização especializada aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA (CID-10/ F84.0, F84.1, F84.3, F84.4, F84.8, F84.9 e CID-11 – 6A02: 6A02.3, 6A02.5, 6A02.Y, 6A02.Z), conforme Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM-5-TR, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular com serviço opcional de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, ida e volta da residência à escola.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$
1	Escolarização especializada (meio período) para estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.	17043	Unitário	56	R\$ 1.886,47	R\$ 105.642,32
2	Escolarização especializada (período integral) para estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.	17043	Unitário	0	R\$ 2.599,57	R\$ 0,00



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO MENSAL - ESCOLARIZAÇÃO		<b>R\$ 105.642,32</b>
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ANUAL - ESCOLARIZAÇÃO		<b>R\$ 1.267.707,84</b>

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### **Subcontratação**

1.4. É admitida somente a subcontratação do transporte escolar, conforme as regras estabelecidas no instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação)

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 46384111000140-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 28/06/2024 (atualizado em 20/01/2025);
- III) Id do item no PCA: 226;
- IV) Classe/Grupo: 929;
- V) Identificador da Futura Contratação: 990016-195/2025.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade

4.1. Tendo em vista que o credenciamento visa a prestação dos serviços escolarização especializada aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, a instituição contratada deverá ainda observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

##### Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os **arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, no percentual e condições descritas nas cláusulas do instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação).

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do **Código Civil**. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.4. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.5. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias a contar da assinatura do contrato;



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: as instituições de ensino devidamente credenciadas devem oferecer a educação básica a educandos que necessitam de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA (CID-10/ F84.0, F84.1, F84.3, F84.4, F84.8, F84.9 e CID-11 - 6A02: 6A02.3, 6A02.5, 6A02.Y, 6A02.Z), que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, material escolar, uniforme, alimentação, higiene e profissionais especializados na área de Educação Especial, nos termos disciplinados pelo Conselho Estadual de Educação por intermédio da Indicação CEE 157/16, aprovada em 14/12/2016, mediante eventual contratação a ser firmada pela Secretaria de Estado da Educação por intermédio das Diretorias de Ensino, conforme especificações constantes do ADENDO I deste Termo de Referência.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: o serviço será executado conforme calendário escolar próprio.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s).

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

a) ALUNO (1/2 PERÍODO) – 4 h, conforme art. 34 da Lei nº 9.394/96

b) ALUNO (PERÍODO INTEGRAL) – 7 h ou mais, conforme art. 36 da Res. CNE/CEB nº 7/2010)

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas conforme Adendo I deste Termo de Referência.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme Adendo III deste termo de referência.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: estudantes pertencentes a Diretoria de Ensino. Todas as 91 (noventa e uma) DE's poderão publicar o edital de credenciamento (modelo disponibilizado pela SEDUC/COPED/DEMODO/CAPE), desde que tenham demanda de estudantes que não se beneficiam da inclusão na rede regular, nesse momento.

5.7. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e acondicionada juntamente com a documentação de habilitação em envelope fechado.

5.8. Os valores unitários/alunos, para a prestação dos serviços de atendimento educacional, conforme Adendo I – Termo de Referência são os fixados até o limite de:

ALUNO (1/2 PERÍODO) – 4 h, conforme art. 34 da Lei nº 9.394/96	R\$ 1.886,47
ALUNO (PERÍODO INTEGRAL) – 7 h ou mais, conforme art. 36 da Res. CNE/CEB nº 7/2010)	R\$ 2.599,57

5.9. Os valores unitários/alunos, para a prestação dos serviços de transporte, quando de responsabilidade da contratada, serão os estipulados na Resolução SEDUC nº 120, de 24 de janeiro de 2020, ou norma que a substitua.



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

5.10. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão em proposta própria, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços.

5.11. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto deste Termo de Referência, sendo desconsideradas quaisquer preços superiores aos fixados no item 5.8 ou qualquer outra condição, não prevista neste Termo de Referência.

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.13. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) Novo credenciamento/recredenciamento da escola especializada;
- b) Indicação dos estudantes para atendimento advinda da Diretoria de Ensino.
- c) Assinatura do contrato de prestação dos serviços de escolarização em escola especializada.
- d) Na falta de escolas especializadas devidamente credenciadas, os alunos serão atendidos na rede regular de ensino até que haja um credenciamento e assinatura de contrato.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

### **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Acompanhamento pedagógico, por meio da Equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino, com a fiscalização dos seguintes documentos/serviços:

- a) Avaliação Pedagógica de entrada e saída da escola especializada;
- b) Plano Individual semestral ou anual, conforme necessidade do estudante;
- c) Relatórios emitidos pela Equipe Multidisciplinar semestralmente;
- d) Abertura de novas salas em conformidade com as especificações contidas no ADENDO I;

### **Gestor do Contrato**

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º)



6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a apresentação da listagem de frequência às aulas dos alunos devidamente inseridos no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, validada pela Diretoria de Ensino e originais da nota fiscal, para aferição da qualidade da prestação dos serviços

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não tenha produzido os resultados acordados,
- b) tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
- c) tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.2. A utilização da listagem de frequência não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) O valor da mensalidade será o praticado pela Instituição de Ensino até o limite máximo fixado abaixo:

a.1) No caso de meio período (4h, conforme art. 34 da Lei nº 9.394/96) o valor máximo estipulado é de R\$ 1.886,47.

a.2) No caso de período integral (7 h ou mais, conforme art. 36 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010) o valor máximo estipulado é de R\$ 2.599,57.

b) A aprovação do período integral é excepcional, depende da autorização expressa do Dirigente de Ensino. E considera-se período integral a jornada de no mínimo 7h ou mais, conforme Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

c) Considera-se meio período a jornada de 4 h, conforme art. 34 da Lei nº 9.394/96.

d) O valor mensal a ser pago pela prestação de serviço será a somatória dos valores das mensalidades individuais (de cada aluno), mediante a apresentação da listagem de frequência às aulas dos alunos



em conformidade com Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo (Secretaria Digital Escolar- SED), validada pela Diretoria de Ensino e originais da nota fiscal;

e) O aluno que deixar de frequentar a escola, sem justificativa médica por mais de 15 dias letivos (corridos ou não) perderá a vaga na escola especializada;

f) O aluno que deixar de frequentar a escola, com justificativa médica de 30 a 60 dias letivos corridos implicará no não pagamento das despesas relativas à mensalidade escolar e mensalidade do transporte;

g) O aluno que deixar de frequentar a escola, com justificativa médica por mais de 60 dias corridos implicará no não pagamento das despesas relativas à mensalidade escolar e mensalidade do transporte e consequentemente perderá a vaga na escola especializada;

7.4. Do Pagamento do Serviço de Transporte Escolar oferecido opcionalmente a critério da instituição:

a) O valor mensal a ser pago pela prestação de serviços, será feita mediante:

a.1) a somatória dos valores das mensalidades individuais (de cada aluno), conforme Tabela Consolidada, estipulados na Resolução SEDUC nº 120/2024 e suas alterações, ou norma que a substitua.

a.2) a apresentação da listagem de frequência às aulas dos alunos em conformidade com Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo (Secretaria Digital Escolar- SED), validada pela Diretoria de Ensino e originais da nota fiscal.

b) Os valores referidos neste subitem 7.4, incluem todas as despesas necessárias à integral prestação de serviços, nela incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, sendo vedada a cobrança aos responsáveis dos alunos, quaisquer valores adicionais.

#### **Do recebimento**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *05 (cinco)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.12.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).



7.16.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.21. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.27.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado após o efetivo credenciamento conforme art. 79 também da Lei 14.133, de 2021 e poderá ser contratado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV da mesma Lei, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

8.2. A execução do credenciamento seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do credenciamento: a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

8.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

8.3. Da entrega da proposta comercial, proposta técnica e documentação de habilitação:

8.3.1. A documentação deverá ser entregue por via digital para abertura do processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), remetida ao endereço eletrônico da Diretoria de Ensino responsável pela circunscrição da instituição, conforme Adendo VII deste Termo de Referência, na seguinte forma:

I - No campo Assunto, fazer constar:

Credenciamento de Instituições Especializadas - edital de credenciamento nº

II - No corpo do e-mail deverá constar:

Nome da Instituição:

Nome do responsável pela Instituição:

Endereço:

CNPJ:



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

Contato telefônico (com DDD):

Endereço eletrônico (e-mail):

III - Todos os documentos deverão constar dos anexos, em formato PDF.

8.3.1.1. Em casos excepcionais, se a Instituição interessada não possuir acesso a meios digitais, a entrega dos documentos requeridos deverá ser protocolada no endereço da Diretoria de Ensino de sua circunscrição, conforme Adendo VII deste Termo de Referência.

8.3.1.2. A Instituição interessada no credenciamento deverá assinar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

8.4. Da proposta pedagógica:

8.4.1. Deve ser apresentado o planejamento anual das ações educacionais, com o objetivo de desenvolver no educando habilidades nas áreas de interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, em autocuidado e sua autonomia, através de "(...) práticas pedagógicas inclusivas e de acessibilidade curricular, conforme estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência" (SÃO PAULO, 2019, p. 27); contendo inclusive:

8.4.1.1. quadro funcional com sua respectiva carga horária, que deverá ser atualizada à época da formalização do contrato;

8.4.1.2. Cópia do plano escolar homologado para o ano corrente.

8.5. Comissão de análise técnica:

8.5.1. O processo de Credenciamento e a análise da documentação exigida serão realizados por meio de Comissão de Análise Técnica instituída por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino responsável pela circunscrição da escola a ser credenciada.

8.5.2. A Comissão de Análise Técnica será composta ao menos por:

I - Um Supervisor de Ensino;

II - Um docente da área de Educação Especial;

III - Um servidor do Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura;

IV - Um servidor do Centro de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar.

8.5.3. Representantes da Comissão de Análise Técnica deverão realizar ao menos técnica à escola para verificar as condições do local de prestação de serviços (atendimento dos estudantes), a fim de elaborar relatório conforme o seguinte roteiro:

8.5.4. Análise e parecer conclusivo das condições físicas:

a) Localização e condições de acesso do local de atendimento dos estudantes;

b) Condições de acessibilidade;

c) Capacidade física de cada sala para a educação básica (verificando a composição das classes, conforme o Item 5.5 do Anexo I - Termo de Referência);

d) Mobiliário de acordo com o trabalho pedagógico;

e) Atendimento aos protocolos de higiene (condições de limpeza e asseio);

f) Verificação da adoção de medidas exigidas para contenção de pandemias e/ou calamidade pública nas aulas presenciais, conforme orientações governamentais, conforme Decreto nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

8.5.5. Análise e parecer conclusivo das condições pedagógicas

a) Proposta/Projeto Pedagógica, indicando com clareza as aprendizagens asseguradas aos estudantes, conforme a oferta da educação básica autorizada para a escola, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do Currículo Paulista, bem como as formas de avaliação dos estudantes;



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

- b) Desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos mediante flexibilização e acessibilidade do Currículo Paulista;
- c) Capacidade para o desenvolvimento de atividades remotas por meio de tecnologias, caso haja eventual determinação estatal de medidas para contenção de pandemias e/ou calamidade pública;
- d) Na oferta da educação básica, observar que a faixa etária de atendimento deverá ser a mesma de frequência da Educação Básica, conforme especificado neste Termo de Referência (ADENDO I) que subsidiará a execução do CONTRATO;
- e) Portfólios dos estudantes já atendidos, verificando a regularidade dos trabalhos junto aos discentes.

8.5.6. Análise e parecer final acerca das condições gerais da escola para desenvolvimento do atendimento pretendido em sede de eventual celebração de CONTRATO, concluindo-se pela habilitação ou inabilitação da Instituição.

8.5.7. Além dos pontos constantes do item 8.5.4 e 8.5.5, outros aspectos poderão ser observados pela Comissão de Análise Técnica, visando à comprovação das condições editalícias exigidas.

8.5.8. A qualquer tempo, representantes da Comissão de Análise Técnica poderão realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Instituições, para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência. Serão realizadas tantas visitas técnicas quantas cada equipe da Diretoria de Ensino considerar necessárias.

8.5.9. Cada visita deverá ser agendada por e-mail ou por telefone e poderá ser realizada em data acordada entre a escola e os representantes da Comissão de Análise Técnica que realizará a visita.

8.5.10. A Comissão de Análise Técnica poderá colher as informações e os subsídios que julgar necessários para a elaboração de seu relatório, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

8.5.11. Competirá à Comissão de Análise Técnica da Diretoria de Ensino, quando da(s) visita(s) técnica(s), fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração de seus relatórios.

8.5.12. Todos os procedimentos realizados pela Comissão de Análise Técnica deverão compor processo administrativo, autuado em nome da Instituição interessada.

8.5.13. A Comissão de Análise Técnica submeterá seu parecer conclusivo ao Dirigente Regional de Ensino, que é a autoridade responsável para decidir sobre o credenciamento da interessada.

8.5.14. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

8.5.15. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

8.5.16. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste Termo de Referência, a Diretoria de Ensino concederá prazo para regularização por parte da Instituição. Em não havendo a referida regularização no prazo indicado, dar-se-á por inabilitada a Instituição.

8.6. Poderão participar do credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Estadual, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto definido no item 1.1. deste Termo de Referência.

8.7. Para a oferta da educação básica, a Instituição deverá possuir autorização para funcionamento de estabelecimentos de ensino pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio das Diretorias de Ensino, nos termos da Deliberação do Conselho Estadual de Educação - CEE nº 138, 03 de fevereiro de 2016 e projeto pedagógico/proposta pedagógica da escola de ensino regular.

8.8. As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme ADENDO VII, acompanhado de toda a documentação elencada no item 5 do presente instrumento convocatório, bem como as demais pertinentes e constantes deste Termo de Referência (ADENDO I).



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

8.9. Não será admitida no credenciamento a participação, de pessoas físicas ou jurídicas, nos seguintes termos:

Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva comissão de análise técnica, nos termos do da Lei Federal nº 14.133/21;

Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 14.230/21.

Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

8.10. A Instituição de Ensino será contratada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

8.11. Cada Instituição terá a sua solicitação de credenciamento analisada na ordem de recebimento dos documentos digitais no endereço eletrônico da Diretoria de Ensino, sendo que cada pendência de documento ou dúvidas para serem esclarecidas remeterá a referida solicitação para o fim da fila.

8.12. As Instituições deverão cumprir todas as exigências dispostas na Lei Federal nº 14.133/21, e neste Termo de Referência.

8.13. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, será concedido o prazo pela Comissão de Análise Técnica para regularização do que for necessário. Descumprido o prazo, a Instituição será inabilitada.

8.14. Caso algum pedido de credenciamento seja indeferido, a interessada poderá interpor pedido de recurso ao Dirigente Regional de Ensino da Diretoria responsável pela circunscrição da escola interessada, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação da inabilitação no órgão oficial de comunicação.

8.15. O recurso será dirigido à comissão de Análise Técnica, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior (Dirigente de Ensino).



- 8.15.1. A autoridade superior (Dirigente de Ensino) deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 8.16. As decisões relativas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Estado.
- 8.17. Após o julgamento do recurso ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Diretoria de Ensino deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, publicando-as também no Diário Oficial do Estado.
- 8.18. O presente credenciamento será válido até o limite de 60 (sessenta) meses, de modo que poderá ser requerido pelas interessadas dentro desse período.
- 8.19. A habilitação obtida a partir do processo de Credenciamento e a celebração de prorrogações de vigência dos contratos, está condicionada à manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 8.20. As Diretorias de Ensino deverão publicar os nomes das instituições que tiveram Credenciamento deferidos em suas regiões no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês imediatamente subsequente ou dentro do próprio mês discricionariamente.
- 8.21. Expirado o prazo de validade 60 (sessenta) meses de vigência do credenciamento, as instituições atualmente credenciadas, que tenham interesse na continuidade da prestação de serviços, deverão obrigatoriamente requerer novo credenciamento à Comissão de Análise Técnica, atendendo a todas as normas contidas neste Termo de Referência, ou outro que o substituir.
- 8.22. A Secretaria da Educação poderá, a qualquer tempo, encerrar a validade dos credenciamentos das instituições, e publicar novo edital de credenciamento, caso haja necessidade de alteração das regras para credenciamento.
- 8.23. As instituições atualmente credenciadas que não requererem novo credenciamento ou mesmo não atenderem todas as normas contidas neste Termo de Referência serão descredenciadas no prazo de até 120 dias, com a transferência dos alunos para outras instituições credenciadas.
- 8.24. Na eventualidade de ocorrência de descredenciamento por não atendimento às exigências do edital de credenciamento, a instituição interessada poderá requerer novamente seu credenciamento, desde que atenda plenamente todos os itens exigidos neste Termo de Referência.
- 8.25. Na eventualidade de ocorrência de descredenciamento em razão de penalidade resultante de processo sancionatório, a instituição interessada, respeitando os prazos e requisitos legais, poderá requerer novamente seu credenciamento desde que atenda plenamente todos os itens exigidos neste Termo de Referência.
- 8.26. A instituição poderá requerer o seu descredenciamento com 60 (sessenta) dias de antecedência, mediante notificação formal.

#### **Regime de execução**

- 8.27. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

#### **Exigências de habilitação**

- 8.28. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);



- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.29. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.30. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.31. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.32. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.33. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.35. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.37. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

**8.38. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.39. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.40. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**8.41. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.42. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.43. Comprovar autorização de Funcionamento de Escola Particular, com juntada de cópia do ato publicado em Diário Oficial do Estado;

8.44. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.45. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.46. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.47. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.48. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.49. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.50. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.51. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.52. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.53. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;



8.54. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.40.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.55. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.55.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.55.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.55.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.55.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

8.55.5. Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

8.56. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.57. Demonstrar experiência prévia na execução do objeto do CONTRATO, que pode ser comprovada por meio de: instrumentos de CONTRATO já firmados;

8.58. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Instituição ou a respeito dela; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica etc.;

8.59. Demonstrar as atividades recentes realizadas pela Instituição, por meio da apresentação do último Relatório Anual de atividades;

8.60. Apresentar Declaração do Censo Escolar no ano de referência perante o INEP;

8.61. Comprovar autorização de Funcionamento de Escola Particular, com juntada de cópia do ato publicado em Diário Oficial do Estado;

8.62. Apresentar projeto pedagógico/proposta pedagógica contendo a oferta da educação básica, devidamente aprovado pela Diretoria de Ensino responsável pela circunscrição da Instituição;

8.63. Apresentar certificação por parte da Instituição de que os atos desenvolvidos em âmbito da futura contratação, incluindo a eventual seleção e a contratação de equipe para execução dos trabalhos envolvidos no CONTRATO, observaram os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);

8.64. Apresentar de registro ou de inscrição dos profissionais envolvidos na execução do CONTRATO nos respectivos Conselhos, em plena validade.

### **Outras comprovações**

8.65. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor (ADENDO IX.4), atestando que:



- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
- 8.66. Declaração do responsável legal de que a instituição de ensino disponibilizará equipe técnica composta, para um grupo máximo de até 6 alunos, 01 (um) professor e 01 (um) acompanhante especializado na conformidade da Lei 12.764/12 e regulamentado pelo Decreto 8368/14, para um grupo máximo de até 8 alunos 01 (um) professor e 01 (um) acompanhante especializado na conformidade da Lei 12.764/12 e regulamentado pelo Decreto 8368/14, 01 (um) profissional de apoio na conformidade da Lei Nº 13.146/2015, bem como auxiliares para higiene e alimentação, em volume adequado ao número de alunos, sexo, faixa etária e tipo de dependência; (ADENDO IX.1)
- 8.67. Declaração do responsável legal de que a instituição de ensino disponibilizará equipe multidisciplinar para o atendimento pedagógico especializado dos alunos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), integrada por, no mínimo, psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, que deverá ter contato com os educandos pelo menos uma vez por semana, a fim de acompanhar sua evolução pedagógica. Considerando que as atribuições dessa equipe não incluem o atendimento clínico-terapêutico de que os alunos eventualmente necessitem, a CONTRATADA deverá orientar as famílias quanto aos recursos da comunidade disponíveis para esse atendimento; (ADENDO IX.2)
- 8.68. Declaração do responsável legal de que não há procedimento administrativo em curso que pode desencadear cassação da autorização de funcionamento da instituição; (ADENDO IX.3)
- 8.69. Declaração quanto ao valor da mensalidade praticado no ano corrente para o período integral e para meio período.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 1.701.647,16 (hum milhão, setecentos e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos)**, conforme custos unitários da tabela abaixo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$
1	Escolarização especializada (meio período) para estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.	17043	Unitário	56	R\$ 1.886,47	R\$ 105.642,32



2	Escolarização especializada (período integral) para estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.	17043	Unitário	0	R\$ 2.599,57	R\$ 0,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO MENSAL - ESCOLARIZAÇÃO						<b>R\$ 105.642,32</b>
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ANUAL - ESCOLARIZAÇÃO						<b>R\$ 1.267.707,84</b>

DISTÂNCIA (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE DE ALUNOS (MESMO MUNICÍPIO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL*	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
	(A)	(B)	C = A x B	D = C x 12
0- 9,9 KM	7	R\$ 502,88	R\$ 3.520,16	R\$ 42.241,92
10 – 19,9 KM	21	R\$ 594,31	R\$ 12.480,51	R\$ 149.766,12
20 – 29,9 KM	9	R\$ 685,75	R\$ 6.171,75	R\$ 74.061,00
30 - 39,9 KM	2	R\$ 777,18	R\$ 1.554,36	R\$ 18.652,32
40 – 49,9 KM	2	R\$ 868,61	R\$ 1.737,22	R\$ 20.846,64
50 – 59,9 KM		R\$ 960,04		
ACIMA DE 60 KM		R\$ 1.051,48		
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 25.464,00</b>	<b>R\$ 305.568,00</b>

DISTÂNCIA (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE DE ALUNOS (FORA DO MUNICÍPIO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL*	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
	(A)	(B)	C = A x B	D = C x 12
0- 9,9 KM		R\$ 548,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10 – 19,9 KM	4	R\$ 640,03	R\$ 2.560,12	R\$ 30.721,44
20 – 29,9 KM	10	R\$ 731,46	R\$ 7.314,60	R\$ 87.775,20
30 - 39,9 KM	1	R\$ 822,89	R\$ 822,89	R\$ 9.874,68
40 – 49,9 KM		R\$ 914,33		
50 – 59,9 KM		R\$ 1.005,76		
ACIMA DE 60 KM		R\$ 1.097,19		
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.697,61</b>	<b>R\$ 128.371,32</b>

Item	Especificação	CATSER	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO MENSAL - TRANSPORTE	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ANUAL - TRANSPORTE



3	Transporte Escolar para estudantes com Transtorno do Espectro Autista TEA, que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classe comum do ensino regular.	30176	<b>R\$ 36.161,61</b>	<b>R\$ 433.939,32</b>
---	--	-------	----------------------	-----------------------

\*Valores de acordo com a Resolução SEDUC nº 120/2024 ou outra que a substitua.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 080262;

II) Fonte de Recursos: a definir;

III) Programa de Trabalho: a definir;

IV) Elemento de Despesa: a definir;

V) Plano Interno: a definir

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, na data da assinatura digital

KARYN FERNANDA BALDINI  
SUPERVISORA EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO ESPECIAL

MARLI FOLCHINI BOROSS  
SUPERVISORA DE ENSINO – EDUCAÇÃO ESPECIAL

VALESCA PENTEADO DE TOLEDO HONORA  
SUPERVISORA EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO ESPECIAL

CRISTTY ANNY SE HAYON  
SUPERVISORA EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO ESPECIAL

THAYS ESTRELLA MACHADO  
PROFESSOR ESPECIALISTA EM CURRÍCULO PEC – EDUCAÇÃO ESPECIAL



## **ADENDO I**

### **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de instituições educacionais que ofereçam escolarização especializada aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA (CID-10/ F84.0, F84.1, F84.3, F84.4, F84.8, F84.9 e CID-11 - 6A02: 6A02.3, 6A02.5, 6A02.Y, 6A02.Z), conforme Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders - DSM-5-TR, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular,

**1.2.** As instituições de ensino devidamente credenciadas devem oferecer a educação básica a educandos que necessitam de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA (CID-10/ F84.0, F84.1, F84.3, F84.4, F84.8, F84.9 e CID-11 - 6A02: 6A02.3, 6A02.5, 6A02.Y, 6A02.Z), que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, material escolar, uniforme, alimentação, higiene e profissionais especializados na área de Educação Especial, nos termos disciplinados pelo Conselho Estadual de Educação por intermédio da Indicação CEE 157/16, aprovada em 14/12/2016, mediante eventual contratação a ser firmada pela Secretaria de Estado da Educação por intermédio das Diretorias de Ensino, conforme especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência, que integra do Edital.

**1.3.** A Diretoria de Ensino indicará os alunos que necessitam de transporte escolar e as instituições de ensino devidamente credenciadas poderão oferecer o serviço de transporte (ida e volta da residência à escola), em conformidade com a Resolução SEDUC nº 120/2024, ou outra que a substitua.

**1.4.** Excepcionalmente, admitir-se-á atendimento por meio de atividades pedagógicas não presenciais, em período de pandemia e/ou calamidade pública, conforme orientações do Conselho Estadual de Educação.

#### **2. OBJETIVO GERAL**

**2.1.** Prestar, aos alunos com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA (elencados no Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders em sua 5ª edição - DSM- V), atendimento pedagógico especializado em Educação Especial Exclusiva, com a oferta de escolarização na etapa de ensino da educação básica autorizada pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio das Diretorias de Ensino, nos termos da Deliberação do Conselho Estadual de Educação-CEE nº138/2016, buscando o contínuo desenvolvimento pedagógico do educando, tendo como parâmetro as intervenções mais conhecidas e mais utilizadas para promover o desenvolvimento da pessoa com autismo e que possuem comprovação científica de eficácia, sendo elas:

a) TEACCH (Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handcapped Children): é um programa estruturado que combina diferentes materiais visuais para organizar o ambiente físico através de rotinas e sistemas de trabalho.

b) PECS (Picture Exchange Communication System) é um método de comunicação alternativa através de troca de figuras.

c) ABA (Applied Behavior Analysis) análise comportamental aplicada que se embasa na aplicação dos princípios fundamentais da teoria do aprendizado baseado no condicionamento operante e reforçadores para incrementar comportamentos socialmente significativos, (Disponível [www.AMA.org.br](http://www.AMA.org.br) acesso em novembro de 2018).

**2.2.** Nesta esteira, além do aprendizado, das avaliações contínuas e periódicas, o aluno deverá, não tão somente, ser estimulado para o seu desenvolvimento e inclusão em salas de ensino regular, com



apoio do Atendimento Educacional Especializado no contraturno, mas também para a vida produtiva em sociedade, perfazendo os princípios básicos que norteiam a política pública desenvolvida por esta Secretaria de Estado da Educação.

**2.3.** Excepcionalmente, admitir-se-á atendimento por meio de atividades pedagógicas não presenciais, em período de pandemia e/ou calamidade pública, conforme orientações do Conselho Estadual de Educação.

### **3. PÚBLICO ELEGÍVEL PARA O ATENDIMENTO**

**3.1.** Estudantes com TEA ou deficiência múltipla associada a TEA, que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular. O público elegível deste objeto deve estar em consonância com o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-V-TR<sup>1</sup>:

a) Nível 2 de Suporte - Apoio Substancial: Apresentam déficits e/ou ausência na Linguagem Funcional (oral e escrita), como consequência, apresentam déficits comunicacionais e ainda, dificuldades nas interações sociais que, em alguns casos, necessitam ser mediadas. Ademais, esta ausência e/ou déficit pode ou não estar associada ao Distúrbio do Desenvolvimento Intelectual e, portanto, o comportamento destes sujeitos pode apresentar também dificuldades quanto ao foco e atenção, especialmente em espaços ruidosos, e pode apresentar certa resistência à mudanças de ambiente.

b) Nível 3 de Suporte - Apoio Muito Substancial: Apresentam ausência de Linguagem Funcional (oral e escrita), com graves prejuízos às relações e interações sociais. A ausência de Linguagem Funcional pode ou não estar associada a Distúrbio do Desenvolvimento Intelectual, comprometendo rigorosamente o comportamento do sujeito, que apresenta alta sensibilidade à mudanças de ambiente e/ou rotina, demandando auxílio de outrem para a realização de atividades, inclusive, as de autocuidado e higiene.

**3.2.** As referências são as seguintes:

NÍVEL DE SUPORTE	LINGUAGEM FUNCIONAL	COMPORTAMENTOS REPETITIVOS E RESTRITOS
Nível 3 “exigindo apoio muito substancial”	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal causam prejuízos graves de funcionamento, limitação em iniciar interações sociais e resposta mínima a aberturas sociais que partem de outros.	Inflexibilidade de comportamento, extrema dificuldade em lidar com a mudança ou outros comportamentos restrito-repetitivos interfere acentuadamente no funcionamento em todas as esferas. Grande sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações.

<sup>1</sup> ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-V-TR. Porto Alegre: Artmed, 2023.



Nível 2 "exigindo apoio substancial"	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal prejuízo social aparente mesmo na presença de apoio, limitação em dar início a interações sociais e resposta reduzida ou anormal a aberturas sociais que partem dos outros.	Inflexibilidade do comportamento, dificuldade de lidar com a mudança ou outros comportamentos restrito-repetitivos aparecem com frequência suficiente para serem óbvios ao observador casual e interferem no funcionamento em uma variedade de contextos. Sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações.
---	---	---

CID	Tipos	Sistema de apoio sugerido pela American Association on Mental Retardation :
CID 10 F.84 Transtorno Globais do desenvolvimento	F84.0 - Autismo infantil	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.3 Outro transtorno desintegrativo da infância	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.4 Transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.8 Outros transtornos globais do desenvolvimento	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.9 Transtornos globais não especificados do desenvolvimento	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
CID-11 - 6A02 Transtorno do espectro do Autismo	6A02.3 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	6A02.5 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	6A02.Y – Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	6A02.Z – Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado.	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem



		envolver equipes ou um número grande de pessoas.
--	--	--

O laudo clínico deverá estar assinado por médico Neurologista, Neuropediatra ou Psiquiatra, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), comprovando o diagnóstico.

#### **4. DOS SERVIÇOS DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL**

##### **4.1. Do quadro profissional:**

- a) Diretor, exigido para todas as entidades, independentemente do número de estudantes custeados pela Secretaria de Educação;
- b) Coordenador pedagógico, exigido nas instituições que possuem acima de 50 (cinquenta) alunos (desde que tenha especialização na área que irá atuar);
- c) Professores com Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em Pedagogia, com especialização em área da Educação Especial;
- d) Professores licenciados e habilitados em todas as disciplinas relativas à etapa de ensino ministrada;
- e) Profissionais de apoio/acompanhantes especializados/cuidadores, com formação mínima correspondente a Ensino Médio completo e curso específico de, no mínimo, de 80 (oitenta) horas para atuar como profissional de apoio/cuidador;
- f) Equipe multidisciplinar composta por psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e, facultativamente, o psicopedagogo.

##### **4.2. Da estrutura das salas para a educação básica**

- a) quanto aos aspectos físicos, devem estas ser equipadas de acordo com as características físicas e necessárias ao atendimento dos alunos;
- b) Quanto aos aspectos didático-pedagógicos, as salas devem ser adequadas às especificidades dos educandos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);
- c) Quanto ao número de alunos, será ocupada área mínima de 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado) por aluno, não excedendo mais que 80% do espaço físico da sala de aula, assim distribuídos;
- d) Os casos excepcionais deverão ser devidamente justificados e apreciados pela equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino e autorizados, mediante fundamentação, pelo Dirigente Regional de Ensino.

##### **4.3. Da oferta da educação básica e do encaminhamento dos estudantes à instituição:**

- a) Os estudantes serão encaminhados nominalmente pela Diretoria de Ensino (conforme orientações da SEDUC), para escolarização ofertada pela Instituição Credenciada;
- b) O encaminhamento ao atendimento exclusivo é excepcional e temporário, sob pena de ofensa às diretrizes constitucionais e legais. Os esforços dos partícipes devem estar no sentido da inclusão e, assim, a continuidade da opção por encaminhamento de estudante a escola exclusiva se constitui em medida de transição, de modo que em médio prazo todos os alunos devem estar incluídos em salas regulares da educação básica.

##### **4.4. Do atendimento prestado:**

- a) A instituição educacional, deverá ofertar a escolarização na etapa de ensino da educação básica autorizada pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio das Diretorias de Ensino, nos termos da Deliberação do Conselho Estadual de Educação-CEE nº138/2016.;
- b) A distribuição poderá ser realizada em classes multisseriadas, desde que, na Secretaria Escolar Digital - SED e nos documentos escolares haja indicação de ano e série correspondentes à etapa cursada pelos estudantes;
- c) Em relação ao novo ensino médio, a entidade parceira poderá ofertar o itinerário formativo relativo à educação profissional;



- d) Os aspectos pedagógicos e a metodologia devem estar adequados às especificidades dos estudantes descritos no item 3 deste Termo de Referência;
- e) Para a formação das classes conforme a faixa etária deve ser observada a defasagem entre os estudantes, podendo ser considerada uma diferença de, no máximo, 4 (quatro) anos entre os pares na mesma classe;
- f) Excepcionalmente, a diferença etária de até 5 (cinco) anos de idade, desde que essa acomodação seja tecnicamente justificada pela instituição parceira, conte com parecer favorável da equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino, anuência do gestor da parceria e decisão favorável do Dirigente de Ensino;
- g) A instituição de ensino ainda se obriga, por intermédio de sua equipe multidisciplinar, a acompanhar a evolução pedagógica do estudante, bem como confeccionar os relatórios circunstanciados do aluno. Considerando que as atribuições dessa equipe não incluem o atendimento clínico-terapêutico de que os alunos eventualmente necessitem, a Instituição deverá orientar as famílias quanto aos recursos da comunidade disponíveis para esse atendimento, principalmente quanto aos serviços de responsabilidade das Secretarias da Saúde e da Assistência Social.

**4.5. Da composição das classes para oferta da educação básica:**

- a) aos estudantes que exigem apoio substancial: no máximo 8 (oito) alunos por classe;
- b) aos estudantes que exigem apoio muito substancial: no máximo 6 (seis) alunos por classe;
- c) as classes devem contar com 01 (um) professor especializado em TEA;
- d) as classes devem contar 01 (um) acompanhante especializado/profissional de apoio escolar/cuidador (conforme previsão das Leis Federais nº 12.764/2012 e nº 13.146/15) suficientes para higiene, alimentação, locomoção e para apoio nas atividades escolares, conforme especificidades e necessidades dos estudantes.

**4.6.** A instituição de ensino ainda se obriga, por intermédio de sua equipe multidisciplinar a proceder anualmente a avaliação multidisciplinar de seus educandos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

**4.7.** A instituição de ensino ainda se obriga a:

- a) contar com auxiliares suficientes para higiene, assim como auxiliares para alimentação e higiene, conforme número de alunos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), faixa etária ou tipo de dependência;
- b) contar com profissionais licenciados com habilitação, especialização e/ou experiência anterior na área, responsabilidade, equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação; observar as normas especificadas no art. 5º da Resolução SE nº 2, de 8 de janeiro de 2016.

**4.8.** A equipe multidisciplinar supramencionada deverá ter contato com os educandos pelo menos uma vez por semana, a fim de acompanhar sua evolução pedagógica, bem como confeccionar os relatórios circunstanciados do aluno. Considerando que as atribuições dessa equipe não incluem o atendimento clínico-terapêutico de que os alunos eventualmente necessitem, a CONTRATADA deverá orientar as famílias quanto aos recursos da comunidade disponíveis para esse atendimento;

**4.9.** A instituição de ensino apresentará planejamento anual de suas ações educacionais, com o objetivo de desenvolver no educando capacidades nas áreas de interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, em autocuidado e sua autonomia, contendo inclusive:

- a) orientação em atividades de vida prática e diária, tais como higiene, alimentação, exercícios físicos, esportivos e lazer;
- b) relação das atividades de integração sócio recreativas, extra escolares e extracurriculares.

**4.10.** Do Fornecimento do Serviço de Transporte Escolar



- a) O serviço de transporte escolar ofertado pela instituição deverá estar em conformidade com a legislação específica, em especial com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como com a legislação do município onde o transporte será realizado.
- b) A contratação da prestação de serviço de transporte obedecerá às diretrizes normativas estabelecidas na Resolução SEDUC nº 120/2024, ou outra que a substitua.
- c) Caso a contratada (instituição) opte no ato do credenciamento por não aderir a contratação da prestação de serviço de transporte, fica incumbida a Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste realizar o transporte escolar por meio de contratos terceirizados descentralizados específicos.

**4.11. Efetivada a contratação, a instituição de ensino deverá:**

- a) apresentar relatório semestral avaliativo das ações monitoradas, com o objetivo de comprovar a execução dos serviços contratados;
- b) apresentar relatório bimestral das ações pedagógicas desenvolvidas com os educandos no percurso escolar, com os devidos registros de seus avanços e desenvolvimento acadêmico, devendo ser encaminhado à Diretoria de Ensino nos meses em que se encerram os bimestres escolares;
- c) realizar capacitação, por meio de sua equipe multidisciplinar, para o aprimoramento do atendimento educacional oferecido aos educandos;
- d) garantir equidade no atendimento aos educandos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), respeitadas as especificidades inerentes às diferentes situações de aprendizagem formativa, autônoma, reflexiva e não excludente;
- e) utilizar métodos e programas pedagógicos específicos, tais como Picture Exchange Communication System (PECS), Applied Behavior Analysis (ABA), Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handicapped Children (TEACCH), dentre outros que a instituição de ensino julgar adequado para a eficácia do atendimento pedagógico especializado contratado;
- f) elaborar plano de atendimento individual e coletivo, apontando as potencialidades e dificuldades de cada educando, tendo como objetivo implementar uma proposta de intervenção sistêmica pedagógica, observando os avanços e a evolução para adquirir o máximo de autonomia possível desses alunos;
- g) encaminhar à Diretoria de Ensino os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção em classes comuns da rede estadual;
- h) nos termos da legislação vigente, proceder à conclusão da escolarização dos alunos que não mais se beneficiarem do atendimento educacional, realizando junto às famílias trabalho de adaptação para a inserção em outros recursos da comunidade;
- i) declaração subscrita pelo representante legal, atestando o número máximo de vagas a serem contratadas ao atendimento a educandos indicados pela Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste, bem como sua capacidade máxima de atendimento. Tratando-se de instituição de ensino que já presta esse atendimento à Secretaria de Estado da Educação, a declaração deverá atestar as vagas já utilizadas pelos educandos da Secretaria da Educação, e as eventualmente remanescentes, se houver.
- j) relação do quadro funcional com sua respectiva carga horária;
- k) os professores regentes da sala deverão possuir especialização de, no mínimo, 360 horas e os Acompanhantes Especializados e Profissionais de Apoio deverão possuir curso de, no mínimo, 80 horas;
- l) comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais.

## **5. DO PRAZO DE VALIDADE**

**5.1.** O cadastro de credenciados será permanente e os interessados poderão, anualmente, requerer a inscrição ou atualização deste, desde que atendidas as normas contidas neste Termo de Referência.



**5.2.** Na eventualidade de ocorrência de descredenciamento por não atendimento às exigências do edital de credenciamento, a instituição interessada poderá requerer novamente seu credenciamento desde que atenda plenamente todos os itens exigidos neste Termo de Referência.

**5.3.** Na eventualidade de ocorrência de descredenciamento em razão de penalidade resultante de processo sancionatório, a instituição interessada, respeitando os prazos e requisitos legais, poderá requerer novamente seu credenciamento desde que atenda plenamente todos os itens exigidos nesse Termo de Referência ou aquele que vier a ser editado.

## **6. DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇO**

### **6.1. Do Pagamento e da Mensalidade:**

6.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) O valor da mensalidade será o praticado pela Instituição de Ensino até o limite máximo fixado abaixo:

a.1) No caso de meio período (4h, conforme art. 34 da Lei nº 9.394/96) o valor máximo estipulado é de R\$ 1.886,47.

a.2) No caso de período integral (7 h ou mais, conforme art. 36 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010) o valor máximo estipulado é de R\$ 2.599,57.

b) A aprovação do período integral é excepcional, depende da autorização expressa do Dirigente de Ensino. E considera-se período integral a jornada de no mínimo 7h ou mais, conforme Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

c) Considera-se meio período a jornada de 4 h, conforme art. 34 da Lei nº 9.394/96.

d) O valor mensal a ser pago pela prestação de serviço será a somatória dos valores das mensalidades individuais (de cada aluno), mediante a apresentação da listagem de frequência às aulas dos alunos em conformidade com o Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo (Secretaria Digital Escolar- SED), validada pela Diretoria de Ensino e originais da nota fiscal;

e) O aluno que deixar de frequentar a escola, sem justificativa médica por mais de 15 dias letivos (corridos ou não) perderá a vaga na escola especializada;

f) O aluno que deixar de frequentar a escola, com justificativa médica de 30 a 60 dias letivos corridos implicará no não pagamento das despesas relativas à mensalidade escolar e mensalidade do transporte;

g) O aluno que deixar de frequentar a escola, com justificativa médica por mais de 60 dias corridos implicará no não pagamento das despesas relativas à mensalidade escolar e mensalidade do transporte e consequentemente perderá a vaga na escola especializada;

6.2. Do Pagamento do Serviço de Transporte Escolar oferecido opcionalmente a critério da instituição:

a) O valor mensal a ser pago pela prestação de serviços, será feita mediante:

a.1) a somatória dos valores das mensalidades individuais (de cada aluno), conforme Tabela Consolidada, estipulados na Resolução SEDUC nº 120/2024 e suas alterações, ou norma que a substitua.

a.2) a apresentação da listagem de frequência às aulas dos alunos em conformidade com o Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo (Secretaria Digital Escolar- SED), validada pela Diretoria de Ensino e originais da nota fiscal.

b) Os valores referidos neste subitem 6.2, incluem todas as despesas necessárias à integral prestação de serviços, nela incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, sendo vedada a cobrança aos responsáveis dos alunos, quaisquer valores adicionais.

## **7. DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS ALUNOS OFERTADO PELA INSTITUIÇÃO**



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

- 7.1.** No ato da concessão da vaga, a Diretoria de Ensino indicará o aluno que necessitará de transporte escolar. A contratação da prestação de serviço de transporte, ofertado pela instituição, obedecerá às diretrizes normativas estabelecidas na Resolução SEDUC nº 120/2024, ou outra que a substitua.
- 7.2.** A Diretoria de Ensino seguirá as diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Educação para indicação dos alunos que serão transportados.
- 7.3.** A Diretoria de Ensino por meio de contratos com as escolas credenciadas, considerará critérios de legalidade, eficiência, presteza e rendimento, com foco na qualidade dos serviços.
- 7.4.** A Diretoria de Ensino fixará a distância entre a residência do aluno e a escola (ida e volta), realizando periodicamente a fiscalização no transporte e relatando eventuais ocorrências e irregularidades.
- 7.5.** O transporte escolar, deverá estar em conformidade com a legislação específica, em especial com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como com a legislação do município onde o transporte será realizado.
- 7.6.** Será obrigatória a presença do monitor no veículo, pois contribui para a segurança da viagem, permitindo ao condutor prestar total atenção no trânsito.
- 7.7.** Um único monitor por veículo deve apoiar todos os alunos. Eventualmente, em casos mais extremos, o aluno pode ser acompanhado por um responsável maior de idade.
- 7.8.** Caso a contratada (instituição) opte no ato do credenciamento por não aderir a contratação da prestação de serviço de transporte, fica incumbida a Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste realizar o transporte escolar por meio de contratos terceirizados descentralizados específicos.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1.** A Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste, sempre que o interesse público o exigir, poderá formalizar contrato com as instituições especializadas selecionadas para atendimento à estudantes Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), nos termos da legislação pertinente, observados os seguintes critérios:
- a) demanda existente;
  - b) proximidade da localização da Instituição frente ao domicílio do aluno/responsável;
  - c) disponibilidade de vagas.
- 8.2.** Constitui condição para a celebração do ajuste a inexistência de registros em nome da credenciada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Instituições Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da respectiva celebração.
- 8.3.** A rescisão contratual por inexecução total ou parcial acarretará, além das consequências acordadas e previstas em lei ou regulamento, o descredenciamento da instituição educacional.
- 8.4.** Em casos excepcionais em que haja a indicação expressa da equipe multidisciplinar com avaliação técnica e autorização devidamente justificada do Dirigente de Ensino, poderá ser encaminhado o aluno para escolarização em período integral.
- 8.5.** É terminantemente proibido a matrícula de alunos sem o parecer favorável da equipe técnica da Diretoria de Ensino e a respectiva autorização do Dirigente Regional de Ensino, sendo vedado qualquer pagamento anterior à prestação dos serviços pela contratada, como se observa nas disposições dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/1964 e Art. 92 do inciso V ao XIV da Lei nº 14.133/21.
- 8.6.** A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Ensino, poderá realizar visitas periódicas sem prévio agendamento, para avaliação do atendimento e cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, realizando o devido relatório de visita.



## **9. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** Os resultados alcançados com a execução do objeto do contrato devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Dirigente Regional de Ensino.

**9.2.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação definirá a periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos que devem ser emitidos pelo responsável designado pelo Dirigente Regional de Ensino.

**9.3.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA será composta por representantes da Equipe de Supervisão de Ensino e do Núcleo de Finança da Diretoria de Ensino responsável pela área em que se localizar a Instituição de Ensino e seus membros serão designados pelo Dirigente Regional de Ensino competente.

**9.4.** As atribuições da CMA constam nos incisos I a VI da Cláusula Décima Terceira da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** exercer a fiscalização dos serviços, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação- CMA responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

**10.2.** fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

**10.3.** efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** dispor de equipe técnica composta por, no mínimo, 01 (um) professor, devidamente habilitado para atuar em Educação Especial, e 01 (um) Acompanhante Especializado na conformidade da Lei 12.764/12 e regulamentado pelo Decreto 8368/14 e 01 (um) profissional de apoio na conformidade da Lei Nº 13.146/2015 visando ao atendimento de seus educandos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), indicados pela Secretaria de Estado da Educação, bem como auxiliares para higiene e alimentação, em volume adequado ao número de alunos, sexo, faixa etária e tipo de dependência;

**11.2.** dispor de pessoal técnico para atender aos alunos durante seu período de permanência no educandário;

**11.3.** contar com professores licenciados com habilitação ou especialização na área de Educação Especial, nos termos disciplinados pelo Conselho Estadual de Educação por intermédio da Indicação CEE 157/16, aprovada em 14/12/2016. Os professores e demais profissionais devem possuir responsabilidade, equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação;

**11.4.** contar com o auxílio de equipe multidisciplinar constituída por, no mínimo, psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, que deverá ter contato com os educandos pelo menos uma vez por semana, para acompanhamento da evolução pedagógica dos estudantes. Considerando que as atribuições dessa equipe não incluem o atendimento clínico-terapêutico de que os alunos eventualmente necessitem, a CONTRATADA deverá orientar as famílias quanto aos recursos da comunidade disponíveis para esse atendimento;

**11.5.** orientação aos educandos nas atividades da vida diária, tais como higiene, alimentação, exercícios;

**11.6.** o transporte de alunos, ofertado pela instituição, deverá estar em conformidade com a legislação específica, em especial com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resolução do Conselho



Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como com a legislação do município onde o transporte será realizado;

**11.7.** no caso de alunos cadeirantes ou com problemas de locomoção, o contratado deverá disponibilizar veículo adaptado para esse atendimento;

**11.8.** presença obrigatória do monitor no veículo em todas as viagens, pois contribui para a segurança da viagem, permitindo ao condutor prestar total atenção no trânsito;

**11.9.** a distância entre a residência do aluno e a escola, será fixada pela Diretoria de Ensino com a concordância da Contratada, em documento timbrado pela instituição, conforme adendo A devendo a Diretoria realizar periodicamente a fiscalização no transporte e relatar eventuais ocorrências e irregularidades.

**11.10.** zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

**11.11.** designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

**11.12.** cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

**11.13.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento indicado no preâmbulo deste termo;

**11.14.** dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**11.15.** prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

**11.16.** responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

**11.17.** responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/21;

**11.18.** arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços;

**11.19.** apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;

**11.20.** guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

**11.21.** submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**11.22.** atender a todos os regramentos pertinentes às instituições privadas vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, considerando inclusive, a possibilidade de ensino remoto, quando diante de pandemias ou calamidade pública.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

**12.1.** A participação nesta seleção implica a aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos do Edital de Credenciamento, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, a alegação de seu desconhecimento.

**12.2.** A Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste não se obriga pelo presente credenciamento, a formalizar ajuste com todos os interessados, mas apenas com aqueles cujos serviços oferecidos forem necessários ao atendimento da demanda, levando-se em conta, como critério, a proximidade com a residência do educando a ser atendido.

**12.3.** A instituição que venha a formalizar ajuste não poderá recusar o atendimento a alunos encaminhados pela Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste, salvo em casos de comprovada impossibilidade do atendimento, com justificativa devidamente fundamentada e prévio parecer favorável da equipe técnica da Diretoria de Ensino.

**12.4.** Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste – Av. Rio Branco, 1260 – Campos Elíseos – São Paulo CEP 01206-001 – **email** [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

**ADENDO II**  
**PLANILHA COM IDENTIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES E PERÍODO DE AULA E QUE NECESSITAM DE TRANSPORTE**

°	NOME	IDADE	RA	Ano/Série em 2025	PERÍODO (integral ou ½ Período)	TRANSPORTE (sim ou não)	MUNICÍPIO	Quantidade de KM/DIA (ida e volta)
1	A.S.G.B	22	105381279-6	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	OSASCO	14396
2	A.C.L	34	036140999-0	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	3278
3	A.M.R.G	19	113074897-2	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	4256
4	A.S.S	19	111614844-4	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	5240
5	A.F.D.S	31	101985496-0	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	5324
6	A.C.S.A	21	107341579-X	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	6278
7	A.J.S.S	18	110781965-9	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	OSASCO	15400
8	A.L.S	20	106776170-6	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	8014
9	A.V	8	123174427-3	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	8588
10	A.A.S	13	114079529-6	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	10932
11	B.V.A	18	112437483-9	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	10972
12	B.S.S	35	046134013-6	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	11234
13	C.H.G.S	19	109053783-9	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	OSASCO	18188
14	C.S.C	21	104397240-7	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	11288
15	C.A.C	15	112609509-6	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	11736
16	C.R.R.S	30	109695416-3	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	OSASCO	19598



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

17	C.L	15	122855351-8	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	11746
18	D.H.A.S	20	105179336-1	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	12080
19	D.V.D.R	17	111939166-0	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	OSASCO	20280
20	E.O.B	10	115095151-5	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	OSASCO	21948
21	F.B.B.S	15	113020403-0	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	13336
22	G.A.F	18	109352194-6	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	15138
23	G.L.C	21	106447332-5	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	15518
24	G.R.F.B	29	049791524-8	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	15830
25	G.P.B	19	108455678-9	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	OSASCO	22100
26	G.B.D.B	10	114568045-8	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	16672
27	G.D.C	18	111935888-7	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	16964
28	G.I.R	20	110471740-2	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	17272
29	G.Z.O	22	107190496-6	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	17724
30	H.R.S.S	22	104550652-7	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	18178
31	H.R.A	24	104222184-4	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	18228
32	J.V.L.A	19	108119763-8	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	18496
33	J.V.S.S	22	107341848-0	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	OSASCO	22100
34	J.R.A.S	25	112162623-3	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	18678
35	J.C.S.J	37	104490923-7	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	19506
36	L.H.I	15	115047050-1	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	20656
37	L.R.S.G	19	110417387-6	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	22312
38	L.O.S.C	18	111285396-0	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	OSASCO	23456
39	L.S.S.S	20	108959418-5	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	OSASCO	24672
40	L.D.E	16	112402982-5	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	22950
41	L.G.G.F	23	106977052-8	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	23506
42	M.H.V.C.S	12	113539970-0	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	24048



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

43	M.D.E	19	111007088-3	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	24714
44	M.M.F	22	106989381-X	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	OSASCO	25032
45	M.S.D	21	107787929-5	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	CARAPICUIBA	25476
46	M.S.M	29	112616950-X	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	25170
47	M.J.C	10	012068024-3	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	27556
48	P.H.S.J	15	111748245-5	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	27580
49	R.A.C	15	111872219-X	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	30182
50	R.C.W.F	18	110554533-7	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	30996
51	S.X.O	13	113814558-0	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	OSASCO	26258
52	S.D.U	39	104491721-0	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	OSASCO	26258
53	S.S.K	9	116403125-9	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	44762
54	T.L.A	22	104230836-6	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	48388
55	V.J.M.A	23	106799092-6	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	OSASCO	31724
56	L.P.L	28	107601179-2	MULTISERIADA	½ PERIODO	SIM	SÃO PAULO	15924
Total de estudantes					56			



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

## ADENDO III

### DETALHAMENTO DOS ITENS CONTIDOS NO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Quanto ao item MATERIAL ESCOLAR

1.1. Todos os materiais escolares a serem utilizados pelos alunos, quer sejam de uso individual ou coletivo, devem ser fornecidos pela instituição em que se encontram matriculados.

#### 2. Quanto ao item UNIFORME

2.1. O item uniforme, expressamente inserto a fim de permitir a harmonização dos procedimentos adotados pela escola aos alunos custeados pelo Estado e aos demais alunos da instituição, é aplicável conforme o Regimento Interno da Escola. Nesse sentido, caso não haja obrigatoriedade de uniforme aos alunos da instituição, não haverá obrigatoriedade de fornecimento de uniforme aos alunos custeados pela Secretaria da Educação.

2.2. Ainda quanto à matéria, é fundamental observar que a Lei nº 3.913, de 14 de novembro de 1983, traz a vedação à obrigatoriedade do uniforme aos estabelecimentos de ensino do Estado. No caso em tela, embora em campo privado, há contrato administrativo a conduzir os serviços, de modo que, caso a escola exija o uso do uniforme para frequência às aulas, deverá fornecê-lo aos alunos abarcados pelo pacto, inserindo-se tal obrigação como fundamental à efetiva prestação dos serviços contratados.

#### 3. Quanto ao item ALIMENTAÇÃO

3.1. Deve ser fornecida pelas contratadas a todos os alunos que optarem pela alimentação oferecida pela escola, estejam matriculados em período integral ou em meio período.

#### 4. Quanto ao item HIGIENE

4.1. A previsão do item envolve o material a ser disponibilizado para uso coletivo, para funcionamento da unidade escolar em sanitários, cozinhas, salas de aula e áreas comuns (como papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha etc.).

4.2. Cumpre também esclarecer que a matéria abrange o serviço do Profissional de Apoio Escolar, que de acordo com o artigo 3º, XIII, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), dedica-se a auxiliar o aluno com TEA em sua higiene pessoal. Nesses termos:

*XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (...) (artigo 3º, XIII, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015*

4.2.1. Importante destacar que, conforme advindo do comando legal, o Profissional de Apoio Escolar atua junto aos alunos com deficiência que não realizam, de forma independente, suas ações.

#### 5. Quanto ao item TRANSPORTE

5.1. O regramento do transporte de alunos com TEA atendidos por meio das instituições contratadas pelo Estado vem disposto pela Resolução SEDUC nº 120/2024, ou outra que a substitua, de modo que o valor mensal da despesa com transporte escolar será de até **R\$ 36.161,61** (trinta e seis mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), observados os parâmetros estabelecidos no anexo que integra a referida resolução.



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

## ADENDO IV

TABELA CONSOLIDADA

DISTÂNCIA (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE DE ALUNOS (MESMO MUNICÍPIO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL*	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
	(A)	(B)	$C = A \times B$	$D = C \times 12$
0- 9,9 KM	7	R\$ 502,88	R\$ 3.520,16	R\$ 42.241,92
10 – 19,9 KM	21	R\$ 594,31	R\$ 12.480,51	R\$ 149.766,12
20 – 29,9 KM	9	R\$ 685,75	R\$ 6.171,75	R\$ 74.061,00
30 - 39,9 KM	2	R\$ 777,18	R\$ 1.554,36	R\$ 18.652,32
40 – 49,9 KM	2	R\$ 868,61	R\$ 1.737,22	R\$ 20.846,64
50 – 59,9 KM		R\$ 960,04		
ACIMA DE 60 KM		R\$ 1.051,48		
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 25.464,00</b>	<b>R\$ 305.568,00</b>

DISTÂNCIA (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE DE ALUNOS (FORA DO MUNICÍPIO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL*	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
	(A)	(B)	$C = A \times B$	$D = C \times 12$
0- 9,9 KM		R\$ 548,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10 – 19,9 KM	4	R\$ 640,03	R\$ 2.560,12	R\$ 30.721,44
20 – 29,9 KM	10	R\$ 731,46	R\$ 7.314,60	R\$ 87.775,20
30 - 39,9 KM	1	R\$ 822,89	R\$ 822,89	R\$ 9.874,68
40 – 49,9 KM		R\$ 914,33		
50 – 59,9 KM		R\$ 1.005,76		
ACIMA DE 60 KM		R\$ 1.097,19		
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.697,61</b>	<b>R\$ 128.371,32</b>

\*Valores de acordo com a Resolução SEDUC nº 120/2024 ou outra que a substitua.



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

## ADENDO V

### RELAÇÃO DOS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA QUE NECESSITAM DE TRANSPORTE

**[A RELAÇÃO DE ALUNOS E RESPECTIVAS ESCOLAS DEVE SER EXTRAÍDA DO SISTEMA SED - SECRETARIA ESCOLAR DIGITAL, E DEVE CONTER SOMENTE OS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA MATRICULADOS E HOMOLOGADOS PELA DIRETORIA DE ENSINO AO TRANSPORTE, COM AS SEGUINTE INFORMações:**

Ano Letivo  
Diretoria de Ensino  
Município  
Rede de Ensino  
Nome do Aluno  
Registro do Aluno (RA)  
Endereço Residencial  
Motivo da Indicação  
Distância Caminhando (Metros)  
Deficiente  
Barreira  
Zona  
Nome da Escola  
Endereço da Escola  
Turma  
Descrição do tipo do Executor  
Modalidade do Transporte  
Status

Essa listagem é a oficial do SED e para extraí-la é necessário que todos os alunos já estejam homologados e seguir os passos abaixo:

DIGITAR NO SED:

-> Serviços Escolares;  
-> Transporte escolar;  
-> 5. Relatórios Gerenciais;  
-> 5.6 - Relatório Nominal de Alunos (Transporte Escolar)  
-> Filtro: Filtro: Ano letivo / Diretoria / Município / Rede de Ensino: Privada / Escola / Status: Transporte Homologado / Executor: instituição Contratada / Modalidade Transporte: Frota/Frete  
-> Pesquisar;  
-> Imprimir ou Gerar PDF



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

## ADENDO VI

**Anexo da Resolução SEDUC nº 120, de 27 de dezembro de 2024**  
**Tabela reajustada - maio/2024 - índice de 2,66%**

DISTÂNCIA (IDA E VOLTA)		
KM	2024	
	Mesmo Município	Fora do Município
<b>0- 9,9 KM</b>	R\$ 502,88	R\$ 548,60
<b>10 – 19,9 KM</b>	R\$ 594,31	R\$ 640,03
<b>20 – 29,9 KM</b>	R\$ 685,75	R\$ 731,46
<b>30 - 39,9 KM</b>	R\$ 777,18	R\$ 822,89
<b>40 – 49,9 KM</b>	R\$ 868,61	R\$ 914,33
<b>50 – 59,9 KM</b>	R\$ 960,04	R\$ 1.005,76
<b>ACIMA DE 60 KM</b>	R\$ 1.051,48	R\$ 1.097,19



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

## ADENDO VII REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Dados da Instituição

Nome da Instituição:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Endereço Completo:

Município:

CEP:

UF:

Telefone (DDD): ( )

Cel.: (DDD): ( )

E-mail da Instituição:

Imóvel: ( ) Próprio ( ) Locado ( ) Cedido

1 - PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA:

ESCOLARIZAÇÃO - TEA e múltipla associada a TEA Etapa da escolarização a ser ofertada:	Total de vagas	Vagas para SEDUC
Ensino Fundamental - Anos Iniciais - 1º ao 5º ano		
Ensino Fundamental - Anos Finais - 6º ao 9ºano		
Ensino Médio - 1ª a 3ª série		
EJA - Anos Finais - 6º ao 9ºano		
EJA - Anos Finais - 6º ao 9ºano		
EJA - Ensino Médio - 1ª a 3ª série		

Ciente das regras estabelecidas pela legislação em vigor e pelo Termo de Referência do presente Requerimento de Credenciamento, apresento plena concordância quanto ao valor do repasse e declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Local e data:

Assinatura do responsável

Nome:

CPF:



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

**ADENDO VIII**  
**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

DESCRIÇÃO	Quantidade de estudantes	Valor Unitário	Valor mensal	Total	Valor total para 12 meses
ALUNO (1/2 PERÍODO – 4 h)					
ALUNO (PERÍODO INTEGRAL – 7 h ou mais)					

Declinamos do fornecimento de Transporte Escolar.

Optamos pelo fornecimento de Transporte Escolar de acordo com os valores de previstos na Resolução SEDUC nº 120/2024 ou outra que a substitua, conforme tabela abaixo:

DISTÂNCIA (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE DE ALUNOS (MESMO MUNICÍPIO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL*	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
	(A)	(B)	C = A x B	D = C x12
0- 9,9 KM		R\$ 502,88		
10 – 19,9 KM		R\$ 594,31		
20 – 29,9 KM		R\$ 685,75		
30 - 39,9 KM		R\$ 777,18		
40 – 49,9 KM		R\$ 868,61		
50 – 59,9 KM		R\$ 960,04		
ACIMA DE 60 KM		R\$ 1.024,17		
		TOTAL		

DISTÂNCIA (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE DE ALUNOS (FORA DO MUNICÍPIO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL*	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
	(A)	(B)	C = A x B	D = C x12
0- 9,9 KM		R\$ 548,60		
10 – 19,9 KM		R\$ 640,03		
20 – 29,9 KM		R\$ 731,46		
30 - 39,9 KM		R\$ 822,89		
40 – 49,9 KM		R\$ 914,33		
50 – 59,9 KM		R\$ 1.005,76		
ACIMA DE 60 KM		R\$ 1.097,19		
		TOTAL		

Valor total ano mensalidade e transporte é de R\$ [XXXXXX (XXXXXX)]

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

SEDUC V.4 – 23.01.2025 - Objeto: Credenciamento de instituições educacionais que ofereçam escolarização especializada aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

## MODELOS DE DECLARAÇÕES

### ADENDO IX.1

#### DECLARAÇÃO DA REFERENTE A EQUIPE TÉCNICA (em papel timbrado)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal \_\_\_\_\_ (Razão Social), interessado em participar do Credenciamento nº 001/2025, Processo SEI 015.00129543/2025-04, DECLARO, sob as penas da Lei, de que a instituição de ensino disponibilizará equipe técnica composta, para um grupo máximo de até 6 alunos, 01 (um) professor e 01 (um) acompanhante especializado na conformidade da Lei 12.764/12 e regulamentado pelo Decreto 8.368/14, para um grupo máximo de até 8 alunos 01 (um) professor e 01 (um) acompanhante especializado na conformidade da Lei 12.764/12 e regulamentado pelo Decreto 8.368/14, 01 (um) profissional de apoio na conformidade da Lei Nº 13.146/2015, bem como auxiliares para higiene e alimentação, em volume adequado ao número de alunos, sexo, faixa etária e tipo de dependência.

(Local e data).

-

(Nome/assinatura do representante legal)



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

## ADENDO IX.2

### DECLARAÇÃO DA REFERENTE A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (em papel timbrado)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal \_\_\_\_\_ (Razão Social), interessado em participar do Credenciamento nº 001/2025, Processo SEI 015.00129543/2025-04, DECLARO, sob as penas da Lei, de que a instituição de ensino disponibilizará equipe multidisciplinar para o atendimento pedagógico especializado dos alunos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), integrada por, no mínimo, psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, que deverá ter contato com os educandos pelo menos uma vez por semana, a fim de acompanhar sua evolução pedagógica. Considerando que as atribuições dessa equipe não incluem o atendimento clínico-terapêutico de que os alunos eventualmente necessitem, a CONTRATADA deverá orientar as famílias quanto aos recursos da comunidade disponíveis para esse atendimento.

(Local e data).

-

(Nome/assinatura do representante legal)



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

### **ADENDO IX.3**

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (em papel timbrado)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal  
(Razão Social), interessado em participar do Credenciamento nº 001/2025, Processo SEI  
015.00129543/2025-04, DECLARO, sob as penas da Lei, que não há procedimento administrativo em  
curso que pode desencadear cassação da autorização de funcionamento da instituição.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

#### ADENDO IX.4

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da Lei, que o(a) \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Credenciamento nº 001/2025, Processo SEI 015.00129543/2025-04:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

## **APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **Informações Preliminares**

Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar certificamos o atendimento ao inciso III do artigo 3º do Decreto estadual nº 68.017/2023.

Informa-se que em momento oportuno será cadastrado este Estudo Técnico Preliminar no Sistema ETP Digital com a utilização do Manual do Sistema ETP Digital.

### **1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Reconhecendo que a inclusão do discente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deve ser a diretriz maior nas ações de políticas públicas, a Secretaria da Educação vem envidando múltiplos esforços para que as escolas da rede pública estadual sejam ambientes cada vez mais inclusivos; e para que, a partir do oferecimento de recursos e apoios, o estudante elegível aos serviços da Educação Especial possa superar barreiras no ambiente escolar. Contudo, ao menos nesse momento em que a sociedade avança para a inclusão aos discentes que apresentam a necessidade de apoio substancial ou muito substancial, cumpre à Secretaria da Educação prover, também, o excepcional e temporário atendimento em instituição especializada.

Nesse sentido, a fim de conjugar todas as ações necessárias, a Secretaria da Educação mantém contrato com escolas particulares, nos termos da Lei 8.666/93, até o presente momento, com o objetivo de disponibilizar o atendimento especializado a discentes com Transtorno do Espectro Autista; ou com Deficiência múltipla, associada a TEA. Esse atendimento é reservado aos casos que exigem apoio substancial e que não se beneficiam da inclusão imediata.

Dessa forma, é relevante registrar que alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em ambiente escolar, necessitam de abordagens distintas, pelas quais os professores devem desenvolver um programa de educação individualizado para focalizar nos problemas específicos da criança. Isto inclui terapia de fala e do idioma, e habilidades sociais e treinamento de habilidades cotidianas. Trata-se de elaborar estratégias para que essas crianças consigam desenvolver capacidades de poderem se integrar com as outras crianças.

O diagnóstico do TEA é essencialmente clínico, baseado em sinais e sintomas do paciente, levando em conta também os critérios estabelecidos pelo DSM–V - 5 (Manual de Diagnóstico e Estatística da Sociedade Norte-Americana de Psiquiatria) e pela CID-10 (Classificação Internacional de Doenças da OMS), além do histórico do paciente.

Além disso, embora a classificação por níveis seja importante para o trabalho com esses alunos, não é exclusiva para a identificação das necessidades, uma vez que o essencial é a identificação da funcionalidade de cada aluno.

Dessa forma, quanto ao desenvolvimento de habilidades pedagógicas, a classificação por funcionalidade possui grande efetividade. Assim, as intervenções psicoeducacionais são abordagens que têm como objetivo ajudar indivíduos com TEA a cultivar a independência dentro de seu potencial máximo voltados às habilidades pedagógicas.

Assim, o trabalho especializado junto aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista consiste na adoção de métodos, técnicas e recursos que permitam a evolução das potencialidades do estudante com deficiência, inclusive em observância às disposições da Lei de



Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente irradiadas a partir de seus artigos 4º, III, 58,59 e 60.

Nesse cenário, cumpre informar que, atualmente, a Secretaria da Educação mantém vínculo de parceria ou contratual com aproximadamente trezentas instituições em todo o Estado que, submetidas aos procedimentos administrativos com fulcro na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (gerando termos de colaboração) ou na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 (resultando em contratos), apresentaram-se aptas ao atendimento especializado aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com o objetivo de disponibilizar o atendimento especializado a discentes com Transtorno do Espectro Autista; ou com Deficiência múltipla, associada a TEA.

Com isso, a Secretaria da Educação passa a deter vínculos, por intermédio de parceria ou por contrato, visando o atendimento dos alunos que não podem ser incluídos na rede estadual. Destarte, cumpre informar que os contratos são necessários porque ainda não há associações sem fins lucrativos que possam abarcar todos os alunos que necessitam do atendimento especializado – seja pelo tipo de atendimento, seja pela concentração em algumas regiões do Estado.

Considerando que, 18<sup>2</sup> dos atuais contratos (firmados em 2019) expirarão em 2024 e foram/serão prorrogados excepcionalmente, é imperativo que o novo edital de credenciamento seja elaborado em conformidade com a recente Lei de Licitação nº 14.133/2021.

No entanto, diante dessa transição para uma nova lei de licitações foi necessária a revisão do termo de referência, do processo de credenciamento, justificativa de preços e adaptação de procedimentos internos que antecedem a futura contratação. No caso em epígrafe, esse o processo de transição e apreciação exige mais tempo do que o previsto inicialmente, devido à complexidade do tema que é o atendimento a crianças com TEA que muitas vezes envolve uma abordagem individualizada e especializada e dependendo da região, pode haver escassez de escolas especializadas que atendam especificamente às necessidades desses estudantes.

Por fim, e considerando o público atendido em escolas contratadas, é de suma importância que haja a continuidade do atendimento por meio de escolas particulares especializadas até a Secretaria da Educação implementar de forma completa os apoios, recursos e serviços trazidos no Decreto n 67.635/23 a fim de atender todos os alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, independentemente dos níveis de suporte que necessitam.

## **2- ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 46384111000140-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 28/06/2024 (atualizado em 20/01/2025);
- III) Id do item no PCA: 226;
- IV) Classe/Grupo: 929;
- V) Identificador da Futura Contratação: 990016-195/2025.

2.2. Em relação ao Plano de Logística Sustentável e demais instrumentos de planejamento da Administração, a empresa contratada deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 53.336/2008, conforme os indicadores abaixo:

---

<sup>2</sup> Conforme demonstrado do DFD.



I- Indicador: Redução do Consumo de Papel

- a) Descrição: Percentual de utilização de sistemas digitais para registros pedagógicos e administrativos em vez de documentos impressos.
- b) Meta: Reduzir o consumo de papel em 50% em relação ao período anterior ao contrato.
- c) Forma de Medição: Relatórios trimestrais das instituições detalhando a proporção de processos digitalizados.
- d) Frequência de Avaliação: Trimestral.

II- Indicador: Inclusão Social

- a) Descrição: Percentual de oportunidades geradas para contratação de profissionais com deficiência, em conformidade com a Lei de Cotas (Lei nº 8.213/91).
- b) Meta: Manter 5% do quadro funcional formado por pessoas com deficiência.
- c) Forma de Medição: Relatórios mensais de recursos humanos das instituições contratadas.
- d) Frequência de Avaliação: Mensal.

III- Indicador: Gestão de Resíduos

- a) Descrição: Percentual de resíduos reciclados ou reaproveitados nas dependências das instituições.
- b) Meta: Alcançar 70% de reciclagem dos resíduos gerados até o final do contrato.
- c) Forma de Medição: Relatórios de gestão de resíduos apresentados semestralmente.
- d) Frequência de Avaliação: Semestral.

2.2.1. Ações Corretivas

Caso as metas não sejam atingidas, deverão ser realizadas reuniões de alinhamento entre a Secretaria de Educação e as instituições contratadas para reavaliar as estratégias e promover ajustes no planejamento e execução das ações.

2.2.2. Benefícios

A adoção desses indicadores permitirá acompanhar de forma objetiva o impacto das práticas das instituições contratadas, garantindo alinhamento ao PLS e à legislação vigente.

A medição desses indicadores será realizada via formulário de respostas encaminhado pela Diretoria de Ensino à instituição educacional contratada.

### 3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando o público atendido em escolas contratadas, é de suma importância que haja a continuidade do atendimento por meio de escolas particulares especializadas até a Secretaria da Educação implementar de forma completa os apoios, recursos e serviços trazidos no Decreto n° 67.635/23 a fim de atender todos os alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, independentemente dos níveis de suporte que necessitam.

3.1.1 Diante dessa fase de transição, conforme artigo 21 do Decreto n° 67.635/2023 que visa o aprimoramento e implementação dos apoios, recursos e serviços aos estudantes da Educação Especial, opta-se pela solução de manter o atendimento em escola especializada

3.1.2. Por ser tratar de prestação de serviço de escolarização e, embora todos os avanços do último Edital de Credenciamento lançado em 2019, verificando que ainda há poucas instituições que atendem aos alunos não abrangidos pela inclusão na rede regular, concluiu-se por prosseguir reconhecendo a inviabilidade de competição, o que configura também inexigibilidade de licitação para o edital de 2024/2025.

3.3. As instituições de ensino devidamente credenciadas devem oferecer a educação básica a educandos que necessitam de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro



do Autismo – TEA (CID-10/ F84.0, F84.1, F84.3, F84.4, F84.8, F84.9 e CID-11 - 6A02: 6A02.3, 6A02.5, 6A02.Y, 6A02.Z), que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, material escolar, uniforme, alimentação, higiene e profissionais especializados na área de Educação Especial, nos termos disciplinados pelo Conselho Estadual de Educação por intermédio da Indicação CEE 157/16, aprovada em 14/12/2016, mediante eventual contratação a ser firmada pela Secretaria de Estado da Educação por intermédio das Diretorias de Ensino.

3.3. As instituições de ensino devem buscar o contínuo desenvolvimento pedagógico do educando, tendo como parâmetro as intervenções mais conhecidas e mais utilizadas para promover o desenvolvimento da pessoa com autismo e que possuem comprovação científica de eficácia, sendo elas:

3.3.1. TEACCH (Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handcapped Children): é um programa estruturado que combina diferentes materiais visuais para organizar o ambiente físico através de rotinas e sistemas de trabalho.

3.3.2. PECS (Picture Exchange Communication System) é um método de comunicação alternativa através de troca de figuras.

3.3.3. ABA (Applied Behavior Analysis) análise comportamental aplicada que se embasa na aplicação dos princípios fundamentais da teoria do aprendizado baseado no condicionamento operante e reforçadores para incrementar comportamentos socialmente significativos, (Disponível [www.AMA.org.br](http://www.AMA.org.br) acesso em novembro de 2018).

3.4. Admitir atendimento por meio de atividades pedagógicas não presenciais, em período de pandemia e/ou calamidade pública, conforme orientações do Conselho Estadual de Educação.

3.5. Ter em seu quadro profissional:

3.5.1. Diretor, exigido para todas as entidades, independentemente do número de estudantes custeados pela Secretaria de Educação;

3.5.2. Coordenador pedagógico, exigido nas instituições que possuem acima de 50 (cinquenta) alunos (desde que tenha especialização na área que irá atuar);

3.5.3. Professores com Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em Pedagogia, com especialização em área da Educação Especial;

3.5.4. Professores licenciados e habilitados em todas as disciplinas relativas à etapa de ensino ministrada;

3.5.5. Profissionais de apoio/acompanhantes especializados/cuidadores, com formação mínima correspondente a Ensino Médio completo e curso específico de, no mínimo, de 80 (oitenta) horas para atuar como profissional de apoio/cuidador;

3.5.6. Equipe multidisciplinar composta por psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e, facultativamente, o psicopedagogo.

3.6. A instituição de ensino ainda se obriga, por intermédio de sua equipe multidisciplinar, a acompanhar a evolução pedagógica do estudante, bem como confeccionar os relatórios circunstanciados do aluno. Considerando que as atribuições dessa equipe não incluem o atendimento clínico-terapêutico de que os alunos eventualmente necessitem, a Instituição deverá orientar as famílias quanto aos recursos da comunidade disponíveis para esse atendimento, principalmente quanto aos serviços de responsabilidade das Secretarias da Saúde e da Assistência Social.

3.7. Os professores regentes da sala deverão possuir especialização de, no mínimo, 360 horas e os Acompanhantes Especializados e Profissionais de Apoio deverão possuir curso de, no mínimo, 80 horas.

3.8. Apresentar os comprovantes de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais.

3.9. Demonstrar experiência prévia na execução do objeto do CONTRATO, que pode ser comprovada por meio de: instrumentos de CONTRATO já firmados; Relatórios de atividades com comprovação



das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Instituição ou a respeito dela; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica etc.;

3.10. Demonstrar as atividades recentes realizadas pela Instituição, por meio da apresentação do último Relatório Anual de atividades;

3.11. Apresentar Declaração do Censo Escolar no ano de referência perante o INEP;

3.12. Comprovar autorização de Funcionamento de Escola Particular, com juntada de cópia do ato publicado em Diário Oficial do Estado;

3.13. Apresentar projeto pedagógico/proposta pedagógica contendo a oferta da educação básica, devidamente aprovado pela Diretoria de Ensino responsável pela circunscrição da Instituição;

#### **4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

4.1. Os quantitativos apresentados abaixo são referentes aos alunos que precisam do atendimento em escola especializada:

Alunos meio período – 56 alunos

Total de Alunos que necessitam do transporte escolar – 56 alunos. Sendo que 2 (dois) estudantes serão transportados pela Diretoria de Ensino e 54 (cinquenta e quatro) opcionalmente poderão ser transportados pela futura contratada.

#### **5- LEVANTAMENTO DE MERCADO**

##### **5.1. Contexto do Edital de 2018/2019:**

5.1.1. É importante contextualizar que até 2017, a Secretaria de Educação tinha contratos de modo centralizado, pois era responsável considerando demanda dos alunos com Transtorno do Espectro Autista. A fim de aprimorar os serviços contratados para atender aos alunos autistas com qualidade, a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica em parceria com a Coordenadoria de Infraestruturas e Serviços Escolares, e com orientações da Consultoria Jurídica da Pasta avançou para um processo regionalizado de contratação, através das Diretorias de Ensino, passando assim para as Diretorias de Ensino a demanda e a gestão dos contratos.

5.1.2. A descentralização dos procedimentos para contratação das escolas que prestam o atendimento aos alunos autistas, passou a ser adotada a partir do edital de credenciamento de 2018, com vista à proximidade de gestão que permita maior transparência e qualidade no atendimento aos alunos.

5.1.3. Levando em consideração o valor da mensalidade dos contratos de 2017, reajustes previstos pela SIEEESP e a inflação anual, obteve-se preço mensal a ser pago por estudante, no edital 2018:

a) Com base nos reajustes de mensalidade para alunos da rede particular de ensino para 2018, deve oscilar entre 4% a 8%, segundo a previsão do Sindicato do Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo (SIEEESP);

b) A inflação de 2014 foi de 6,41% e o aumento médio das mensalidades das escolas particulares para vigorar a partir de 2015, foi de 9,1%. Em 2015, a inflação oficial foi de 10,67% e as mensalidades subiram 12% em média. Já em 2016, para uma inflação de 6,29%, as escolas aumentaram 2,37% acima da inflação de cada ano. (documento SEI 0078599 - Fls. 323 do processo SEI\_015.00009864\_2023\_13).

Inflação - variação anual %			Aumento da Mensalidade (média) %	variação
2013	6,41	2014	9,10	2,69
2014	10,67	2015	12,00	1,33



2015	6,29	2016	9,40	3,11	
				<b>Média</b>	<b>2,37%</b>

c) Com base nesses dados e considerando que as mensalidades dos contratos atuais serão reajustadas na data base (setembro), a Secretaria da Educação, considerando que a inflação acumulada de 12 meses até setembro de 2017 é de 2,54%, opta por fixar os valores das novas mensalidades no percentual de 4,91%.

Mensalidade para meio período

Ano	Mensalidade	Aumento das mensalidades acima da inflação de 2014 a 2016 (média) %	Inflação		Reajuste para Edital	Mensalidade máxima para o edital	
	A		B	C		Ano	D = B + C
2017	R\$ 1.228,78	2,37%	2,54%	set/17	4,91%	R\$ 1.289,10	2018

Mensalidade para período integral

Ano	Mensalidade	Aumento das mensalidades acima da inflação de 2014 a 2016 (média) %	Inflação		Reajuste para Edital	Mensalidade máxima para o edital	
	A		B	C		Ano	D = B + C
2017	R\$ 1.693,00	2,37%	2,54%	set/17	4,91%	R\$ 1.776,10	2018

d) Os valores fixados acima, estavam dentro dos parâmetros das mensalidades praticadas pelas escolas particulares e Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, sendo:

d.1) Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos (entidades credenciadas) - R\$ 1.125,00;

d.2) Escolas Particulares R\$ 1.200,00 a R\$ 1.800,00 e;

d.3) Valor da mensalidade praticada atualmente pela Pasta R\$ 1.228,78.

5.1.4. Assim seguindo o mesmo padrão apresentado para versão 1, para o reajuste da mensalidade para o Edital de Credenciamento modelo Padrão SEE versão 2, para o ano de 2019, foi adotada a soma dos mesmos 2,37% pontos percentuais acima do índice de inflação de 2018, apurado em novembro/2017. Desse modo, o índice de correção para essa versão do edital é de 5,54%:

Mensalidade para meio período

Ano	Mensalidade	Aumento das mensalidades acima da inflação de 2014 a 2016 (média) %	Inflação		Reajuste para Edital	Mensalidade máxima para o edital	
	A		B	C		Ano	D = B + C
2018	R\$ 1.289,10	2,37%	3,17%	nov/19	5,54%	R\$ 1.360,51	2019

Mensalidade para período integral

Ano	Mensalidade	Aumento das mensalidades acima da inflação de 2014 a 2016 (média) %	Inflação	Reajuste para Edital	Mensalidade máxima para o edital
-----	-------------	---	----------	----------------------	----------------------------------



	A	B	C	Ano	D = B + C	F = A + E	Ano
2018	R\$ 1.776,10	2,37%	3,17%	nov/19	5,54%	R\$ 1.874,79	2019

5.1.5. Cabe ainda ressaltar que o Edital de Credenciamento nº 01/2018 foi apreciado como regular pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC nº15604/989/18-6, ao TC nº11748/989/18 e ao TC nº11919/989/18). Em 2020 este edital efetivado pelos órgãos descentralizados da Secretaria da Educação no ano de 2018 foi novamente julgado por meio TC nº 15604/989/18-6 e pelo TC nº 5805/989/18-3, no qual após apreciação do nosso recurso ordinário foi novamente julgado como regular.

## 5.2. Premissas para o Edital 2024:

5.2.1. Considerando o tempo decorrido desde o último edital de 2019, faz-se necessário uma revisão dos valores das mensalidades para o edital de 2024. E partindo das mesmas premissas de 2018, que levaram ao percentual de aumento das mensalidades (documento SEI 0017141097 do processo SEI\_015.00009864\_2023\_13) em relação a inflação dos últimos anos, temos:

Inflação - variação anual % (dezembro)		Aumento da Mensalidade (média %)		variação
2018	4,31	2019	9,00	4,69
2019	4,52	2020	4,00	-0,52
2020	10,06	2021	5,00	-5,06
2021	5,79	2022	10,90	5,11
2022	4,62	2023	11,00	6,38
	Média			<b>2,12%</b>

5.2.2. Considerando que a inflação acumulada de 12 meses até dezembro de 2023 é de 4,62% (documento SEI 0017141382 do processo SEI\_015.00009864\_2023\_13), a Administração opta por fixar os valores das novas mensalidades para o edital de 2024 no percentual de 6,74%:

Aumento das mensalidades - acima da inflação de 2019 a 2023 (média)	Inflação (dezembro 2023)	Reajuste para Edital
B	C	D = B + C
2,12%	4,62%	6,74%

a) Desse modo, o valor máximo da mensalidade em 2023 (documento SEI 0017140425 do processo SEI\_015.00009864\_2023\_13) é de R\$ 1.767,35 (Aluno ½ período -4h) e R\$ 2.435,42 Aluno período integral – 7h e considerando que as escolas aumentaram 2,12% acima da inflação e a inflação acumulada de 12 meses até dezembro de 2023 é de 4,62% (documento SEI 0017141382 do processo SEI\_015.00009864\_2023\_13), a Administração optou por fixar os valores das novas mensalidades para o edital de 2024 no percentual de 6,74%:

Período de Escolarização	Mensalidade	Reajuste para Edital	Reajuste aplicado sobre a mensalidade	Mensalidade máxima para o edital 2024
	A	B	C = A x B	D = A + C



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

<b>½ período - 4h</b>	R\$ 1.767,35	6,74%	R\$ 119,12	R\$ 1.886,47
<b>período integral – 7h</b>	R\$ 2.435,42	6,74%	R\$ 164,15	R\$ 2.599,57

5.2.3. Ainda seguindo as premissas de 2018, o CAPE realizou a seguinte pesquisa de mercado:

a) O valor anual pago por aluno matriculado na OSC por meio de Termo de Colaboração.

<b>Ano/Vigência</b>	<b>Valor Anual</b>	<b>Valor Anual / 12 meses</b>
<b>2023</b>	R\$ 18.308,45	R\$ 1.525,70
<b>2024</b>	R\$ 18.674,62	R\$ 1.556,22

b) Pesquisa de preços realizada no site <https://www.melhorescola.com.br>, com a média das mensalidades das escolas regulares, conforme documento SEI 0017140597 do processo SEI\_015.00009864\_2023\_13.

<b>Média da Mensalidade EF I</b>	<b>Média da Mensalidade EF II</b>	<b>Média da Mensalidade EM</b>
R\$ 1.280,76	R\$ 1.473,09	R\$ 1.760,56

c) Pesquisa de preços realizada com instituições especializadas (com fins lucrativos) particulares não credenciadas, conforme documento SEI 0017140727 do processo SEI\_015.00009864\_2023\_13.

<b>Instituição</b>	<b>Mensalidade (½ período)</b>	<b>Mensalidade (período integral)</b>
Colégio Paulicéia	R\$ 4.916,00	R\$ 6.916,00
Colégio Graphein	R\$ 4.525,00	R\$ 6.047,00

d) Valor pago (por força judicial) a instituições especializadas (com fins lucrativos) particulares não credenciadas, conforme notas fiscais (documento SEI 0033468011 do processo SEI\_015.00009864\_2023\_13)

<b>Nome da Instituição</b>	<b>Período Escolar</b>	<b>Valor da Mensalidade em 2024</b>
Paulicéia	meio período	R\$ 5.324,76
Paulicéia	meio período	R\$ 3.357,27
Paulicéia	integral	R\$ 6.617,18
Paulicéia	meio período	R\$ 4.862,62



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

Paulicéia	meio período	R\$ 2.345,49
Fada - Fundação Mercedes	integral	R\$ 4.450,00
Fada - Fundação Mercedes	integral	R\$ 4.450,00
Lumi-Escola Especial	integral	R\$ 5.208,35
Lumi-Escola Especial	meio período	R\$ 2.770,80
Lumi-Escola Especial	meio período	R\$ 4.950,83
Lumi-Escola Especial	integral	R\$ 6.299,16
Lumi - Clínica	meio período	R\$ 2.104,00
TRAVESSIA	integral	R\$ 4.028,00

5.2.4. Diante dos pontos levantados, constata-se que:

- a) A média das mensalidades das escolas particulares (não especializadas) é inferior ao valor praticado atualmente no edital de credenciamento vigente, o que demonstra que o valor praticado hoje no edital é coerente e justificável, já que uma das exigências do edital é o suporte de equipe multidisciplinar dada a gestão escolar para atendimento dos alunos com TEA.
- b) O valor praticado pelas OSC's é inferior devido a missão sem fins lucrativos e, portanto, não busca lucro financeiro como sua principal motivação. Isso significa que as OSCs não precisam gerar margens de lucro significativas em seus preços, o que pode resultar em custos mais baixos. Ainda podem se beneficiar de regimes tributários especiais que reduzem suas obrigações fiscais, especialmente quando se trata de atividades diretamente relacionadas à sua missão, como educação, assistência social ou cultura. Isso pode tornar seus preços mais atraentes em comparação com empresas privadas com fins lucrativos.
- c) Das 285 Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos credenciadas e parceiras (que têm Termo de Colaboração assinado), 7% estão localizadas na Capital ou Grande São Paulo. Em resumo, há uma escassez de Entidades que podem oferecer os serviços de escolarização especializada em TEA, além de muitas não terem capacidade física para receberem mais alunos.
- d) O valor apresentado pelas instituições especializadas (com fins lucrativos) não credenciadas, é exorbitante devido ao atendimento clínico e social que está embutido no preço da mensalidade, o que justifica também a falta de interesse todos esses anos em firmar contrato com a SEDUC, por meio dos editais de credenciamento. Pois o credenciamento/contratação é somente para oferta da educação básica, que é o escopo desta Secretaria, não podendo arcar com custos nem fazer gestão/fiscalização de contrato que envolva atendimentos que demandam expertise e são escopo de outras Secretarias de Estado.



5.3. Por todo o exposto, podemos concluir que a economicidade dos valores praticados no edital de credenciamento vigente é coerente, já que os valores fixados para o novo edital 2024/2025 estão dentro dos parâmetros das mensalidades praticadas pelas escolas particulares do estado de São Paulo, demonstrando a economicidade e justificativa dos valores estabelecidos.

## 6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando que, o valor máximo da mensalidade em 2023 (documento SEI 0017140425) é de R\$ 1.767,35 (Aluno ½ período -4h) e R\$ 2.435,42 (Aluno período integral – 7h) e que as escolas aumentaram 2,12% acima da inflação e a inflação acumulada de 12 meses até dezembro de 2023 é de 4,62% (documento SEI 0017141382 do processo SEI\_015.00009864\_2023\_13), a Administração optou por fixar os valores das novas mensalidades para o edital de 2024 no percentual de 6,74%:

Período de Escolarização	Mensalidade	Reajuste para Edital	Reajuste aplicado sobre a mensalidade	Mensalidade máxima para o edital 2024
	A	B	C = A x B	D = A + C
½ período - 4h	R\$ 1.767,35	6,74%	R\$ 119,12	R\$ 1.886,47
período integral – 7h	R\$ 2.435,42	6,74%	R\$ 164,15	R\$ 2.599,57

6.2. Valores estimados conforme quantitativo atual, sendo que esse quantitativo poderá ser alterado até o lançamento do novo edital, por meio de aditamentos (supressão ou acréscimo de estudantes), atendimentos judiciais, deferimento administrativo ou por credenciamento de novas escolas em regiões sem esse atendimento especializado:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$
1	Escolarização especializada (meio período) para estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.	17043	Unitário	56	R\$ 1.886,47	R\$ 105.642,32
2	Escolarização especializada (período integral) para estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.	17043	Unitário	0	R\$ 2.599,57	R\$ 0,00



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO MENSAL - ESCOLARIZAÇÃO		<b>R\$ 105.642,32</b>
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ANUAL - ESCOLARIZAÇÃO		<b>R\$ 1.267.707,84</b>

DISTÂNCIA (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE DE ALUNOS (MESMO MUNICÍPIO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL*	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
	(A)	(B)	C = A x B	D = C x12
0- 9,9 KM	7	R\$ 502,88	R\$ 3.520,16	R\$ 42.241,92
10 – 19,9 KM	21	R\$ 594,31	R\$ 12.480,51	R\$ 149.766,12
20 – 29,9 KM	9	R\$ 685,75	R\$ 6.171,75	R\$ 74.061,00
30 - 39,9 KM	2	R\$ 777,18	R\$ 1.554,36	R\$ 18.652,32
40 – 49,9 KM	2	R\$ 868,61	R\$ 1.737,22	R\$ 20.846,64
50 – 59,9 KM		R\$ 960,04		
ACIMA DE 60 KM		R\$ 1.051,48		
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 25.464,00</b>	<b>R\$ 305.568,00</b>

DISTÂNCIA (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE DE ALUNOS (FORA DO MUNICÍPIO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL*	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
	(A)	(B)	C = A x B	D = C x12
0- 9,9 KM		R\$ 548,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10 – 19,9 KM	4	R\$ 640,03	R\$ 2.560,12	R\$ 30.721,44
20 – 29,9 KM	10	R\$ 731,46	R\$ 7.314,60	R\$ 87.775,20
30 - 39,9 KM	1	R\$ 822,89	R\$ 822,89	R\$ 9.874,68
40 – 49,9 KM		R\$ 914,33		
50 – 59,9 KM		R\$ 1.005,76		
ACIMA DE 60 KM		R\$ 1.097,19		
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.697,61</b>	<b>R\$ 128.371,32</b>

Item	Especificação	CATSER	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO MENSAL - TRANSPORTE	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ANUAL - TRANSPORTE
3	Transporte Escolar para estudantes com Transtorno do Espectro Autista TEA, que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classe comum do ensino regular.	30176	R\$ 36.161,61	R\$ 433.939,32

\*Valores de acordo com a Resolução SEDUC nº 120/2024 ou outra que a substitua.



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

6.3. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 1.701.647,16 (hum milhão, setecentos e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos)**, conforme custos unitários da tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## **7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO**

7.1. Há um grande desafio em oferecer a educação básica em instituições especializadas – que vem por força judicial – em face da premissa maior de inclusão, por isso, mesmo com a extinção da Ação Civil Pública nº 0027139-65.2000.8.26-0053 em 28/03/2023 (documento SEI 0017139626), cabe registrar que há entendimentos diversos acerca da matéria, o que, por vezes, ainda resulta em ordem judicial individual para custeio público de atendimento aos estudantes com deficiência ou TEA em instituição privada de ensino.

7.2. Sendo assim, sabemos que as escolas especializadas sempre existirão, e ainda temos casos de estudantes nesses espaços porque não podemos retirá-los de maneira afrontosa e devemos respeitar as convenções internacionais e órgãos internacionais de direitos humanos e sociais adstritas à progressividade, à irreversibilidade ou não regressividade conforme já acontece com as emendas constitucionais, leis complementares e ordinárias, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos e regulamentadores dos direitos sociais fundamentais no plano nacional, sendo assim, buscamos incluir os estudantes segregados na rede regular de ensino verificando regularmente por meio de Avaliação Pedagógica regularmente.

## **8– JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

8.1. Para futura contratação será baseada nos art. 74 e 79 da Lei 14.133/21 e por isso não haverá parcelamento:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

*II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

8.2. Por ser tratar de prestação de serviço de escolarização de alunos não abrangidos pela inclusão na rede regular e, embora todos os avanços do último Edital de Credenciamento lançado em 2018 e 2019, verificando que ainda há poucas instituições que atendem aos alunos não abrangidos pela inclusão na rede regular, concluiu-se por prosseguir reconhecendo a inviabilidade de competição, o que configura também inexigibilidade de licitação para o edital de 2024/2025.

8.3. Para a escolarização especializada dos alunos com **TEA**, todas as escolas interessadas poderão solicitar o credenciamento e futuramente assinar o contrato de prestação de serviços, a partir de demanda existente apresentada pela Diretoria de Ensino, em conformidade com a legislação supracitada.

8.4. Importante ressaltar também que, o credenciamento tem caráter descentralizado desde 2018, objetivando a aproximação do ente público responsável pelo acompanhamento regional da educação à execução dos serviços prestados pela contratada.

## **9- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. Nesse momento é sabido que a sociedade avança para a inclusão aos discentes que apresentam a necessidade de apoio substancial ou muito substancial. No entanto, nos casos dos estudantes que não se beneficiam da inclusão imediata, a Secretaria da Educação, por meio de contratos e parcerias, entende a importância do papel das escolas especializadas que, fornecem a escolarização (educação básica) em caráter excepcional e temporário, a fim de eliminar as barreiras pedagógicas, para que o estudante possa retornar a rede regular e se beneficiar da inclusão.

9.2. É relevante registrar que alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em ambiente escolar, necessitam de abordagens distintas, pelas quais os professores devem desenvolver um programa de educação individualizado para focalizar nos problemas específicos da criança. Desse modo, o resultado esperado do trabalho realizado nas escolas especializadas para o estudante é:

- a) Melhora nas habilidades de leitura, escrita, matemática e outras áreas acadêmicas.;
- b) Adaptação a diferentes estilos de aprendizagem;
- c) Desenvolvimento de habilidades sociais;
- d) Entendimento e gerenciamento de suas emoções;
- e) Desenvolvimento de habilidades práticas para a vida diária, como higiene pessoal, alimentação e organização;
- f) Melhora na integração sensorial e no desenvolvimento de habilidades motoras finas e grossas;

9.3. Esses resultados são alcançados por meio de uma abordagem multidisciplinar (psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e, facultativamente, o psicopedagogo) que acompanha a evolução pedagógica do estudante, bem como confecciona os relatórios circunstanciados do aluno.

9.4. Por todo o exposto, ainda podemos concluir que a economicidade dos valores praticados no edital de credenciamento vigente é coerente, já que os valores fixados para o novo edital 2024/2025 estão dentro dos parâmetros das mensalidades praticadas pelas escolas particulares do estado de São Paulo, demonstrando a economicidade e justificativa dos valores estabelecidos, conforme item 5.3 deste documento.



Secretaria de Estado da Educação  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE**  
Av. Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - SP CEP 01206-001  
Telefones: (11) 3866-3510 / 3866-3566  
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>  
E-mail: [decto@educacao.sp.gov.br](mailto:decto@educacao.sp.gov.br)

#### **10– PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1. As contratações por inexigibilidade, que atende ao IV do art. 74 da Lei 14.133/21, a Administração (Diretorias de Ensino) publicará o edital de chamamento para que todas as escolas especializadas interessadas possam solicitar o credenciamento.

10.2. Assim como o credenciamento publicado em 2018 e 2019 tiveram caráter descentralizado, realizado pelas Diretorias de Ensino, o credenciamento 2024 também será descentralizado, objetivando a aproximação do ente público responsável pelo acompanhamento regional da educação à execução dos serviços prestados pela contratada.

10.3. Somente as escolas devidamente habilitadas e credenciadas poderão assinar o contrato de prestação de serviços, a partir da demanda de estudantes informados pela DE e em conformidade com o quantitativo de vagas oferecidas.

#### **11– CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

11.1. Considerando que, o edital de credenciamento de 2019 e 18 contratos vinculados a ele expirarão em 2024, é imperativo que a Administração forneça o novo edital de credenciamento, conforme a recente Lei de Licitação nº 14.133/2021, para continuidade dos serviços.

#### **12– IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

#### **13– VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Os requisitos necessários e suficientes para o que se destina a contratação pretendida estão descritos no Documento de Formalização de Demanda – DFD e neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, declaramos viável esta contratação.